



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 65, DE 2022**

Ratifica o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do RIDES – Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP) o Projeto de Lei n.º 65, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto ao mérito.

O projeto está dividido em dois artigos, a saber:

O art. 1º ratifica o primeiro termo aditivo ao contrato de consórcio do RIDES – Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Acompanha o projeto o 1º termo aditivo consolidado ao contrato de consórcio intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável -RIDES, documento de fls. 5-45.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Os consórcios públicos intermunicipais constituem, desde os anos 90, importantes instrumentos de política pública para o desenvolvimento econômico e melhorias no sistema de saúde, saneamento, meio ambiente, entre outros.

A principal vantagem desses consórcios é o fato de darem aos entes municipais a execução de serviços públicos de forma associada, o que reduz despesas e a viabiliza serviços que o Município isoladamente teria maior dificuldade de realizar.

O termo aditivo ao contrato do Consórcio Rides, sob análise, é vantajoso porque acrescenta aos objetivos do consórcio a execução do serviço de inspeção de origem animal, do Procon Regional e do programa de controle de natalidade de animais de pequeno porte.

Trata-se de programas de grande relevância, cujo execução é do interesse do Município e demais entes consorciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 65, de 2022.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2022.

José Joaquim PINTO (BARROSO)
Relator

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente

Elmar FERNANDES DE RESENDE
Membro